



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data Link

04/06/1969 [Referência](#)

DECRETO-LEI Nº 608, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados o equipamento destinado à prática de desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado à prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade para a qual se destina.

Art 2º Aplicam-se as disposições do presente aos equipamentos desportivos ainda não desembaraçados pelas repartições competentes.

Art 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 4 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Flavio Pécora
Favorino Bastos Mércio